

ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001 /2024
Processo Administrativo nº 5019/2024
Identificação no CidadES: 2024.028E0500002.10.0001

A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso I da Lei 14.133/2021, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para contratação da empresa ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.338.135/001-09, para o intuito de prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva das unidades de contaminação (risco biológico) da UPA 24H, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 5019/2023 sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) termo de referência; b) Orçamento Prévio; c) Declaração de Exclusividade da empresa; d) Certidões Negativas de débito; e) Contrato Social.

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2019 e demais aditivos, firmado com a empresa ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de unidade de contaminação (risco biológico), se encerra em 26/05/2024. Considerando que a empresa ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é a única empresa dentro do Estado do Espírito Santo que presta este tipo de serviços, conforme atestado e declaração de exclusividade em anexo ao processo. ”

3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios /ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor de R\$ 9.428,00 (nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais)

4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço/compra que se pretende contratar é prestado por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório, nos moldes do artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para contratação. Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2024



Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarapari